

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº 04046e18

Exercício Financeiro de 2017

Câmara Municipal de XIQUE-XIQUE

**Gestor: Mirlan de Oliveira Sampaio****Relator Cons. Fernando Vita****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

O Parecer Prévio deste Tribunal, opinou pela **APROVAÇÃO**, porque regulares, **porém com ressalvas**, da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Xique-Xique**, relativa ao exercício financeiro de **2017**, sem aplicação de qualquer penalidade, **considerando as** irregularidades elencadas no opinativo<sup>1</sup>.

Inconformado, o **Sr. Mirlan de Oliveira Sampaio**, apresenta Pedido de Reconsideração para buscar a extirpação das ressalvas postas no Parecer, apontando como motivação a alegada adoção de medidas voltadas para o funcionamento eficaz do Controle Interno do legislativo, bem assim, a regularidade dos apontamentos constantes do Relatório Anual.

Neste sentido, debate-se em relação às ressalvas lançadas no Pronunciamento Técnico, no que diz respeito à verificação do Relatório de Controle Interno, onde a área técnica do TCM destacou que “(...) ***não foram apresentados os resultados das ações de controle interno, atinentes aos achados constantes no Relatório Anual da Entidade***”, o que, vale dizer, **não foi elidido pelas informações apresentadas pelo Gestor em seu Pedido de Reconsideração.**

Deste modo, dadas as deficiências apontadas no Pronunciamento Técnico, que não foram suficientes para atestar o efetivo funcionamento da controladoria e as irregularidades contidas no Relatório Anual, tem-se por perfeitamente cabível a ressalva imposta e a penalidade aplicada, que devem ser mantidas pelos próprios fundamentos expostos no Parecer.

Esclareça-se, ainda, que não foram aceitas as explicações ofertadas pelo Gestor nas respostas aos Relatórios Mensais, sendo certo que as ressalvas referenciadas sofreram a devida avaliação e repercussão na fixação da punição imposta no Parecer alvejado, que, diga-se, encontra-se perfeitamente consentânea com a realidade vivenciada nos autos.

Ademais, **as ressalvas impostas não implicaram em agravamento da conclusão da análise pelo TCM, tendo sido as contas aprovadas sem a imposição de qualquer sanção**, sendo que as melhorias apontadas pelo Gestor devem ser contínuas, com o aprimoramento dos sistemas de controle na busca pela eficiência administrativa e na gestão da coisa pública, de modo que possa melhor atender aos postulados insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal.

<sup>1</sup> as consignadas no Relatório Anual; relatório de Controle Interno não atende às exigências legalmente dispostas no art. 74, da Constituição Federal e art. 90, da Constituição Estadual e da Resolução TCM nº 1120/05.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Assim, não apresenta qualquer razão ou motivação que pudesse ensejar a existência de engano ou omissão desta Corte de Contas, inexistindo fundamentos fático-jurídicos hábeis a demonstrar a plausibilidade da pretensão formulada.

Como o Sr. Gestor não logrou êxito em apontar a existência de engano ou omissão no pronunciamento deste Tribunal de Contas dos Municípios, únicas hipóteses admitidas pelo § único do artigo 88 da Lei Complementar nº 06/91, para que o recurso venha a ser provido, decide a Relatoria, **pela admissão do pedido**, face à legitimidade do recorrente e à tempestividade do recurso, **para no seu mérito negar provimento, mantendo-se em sua inteireza o Parecer Prévio** que opinou pela **APROVAÇÃO, PORQUE REGULARES**, porém com ressalvas, das contas da **Câmara Municipal de Xique-Xique, exercício financeiro de 2017, da responsabilidade do Sr. Mirlan de Oliveira Sampaio.**

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de abril de 2019.

**Cons. Fernando Vita**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.